



# LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



## REGULAMENTO Orgânico do Conselho Disciplinar

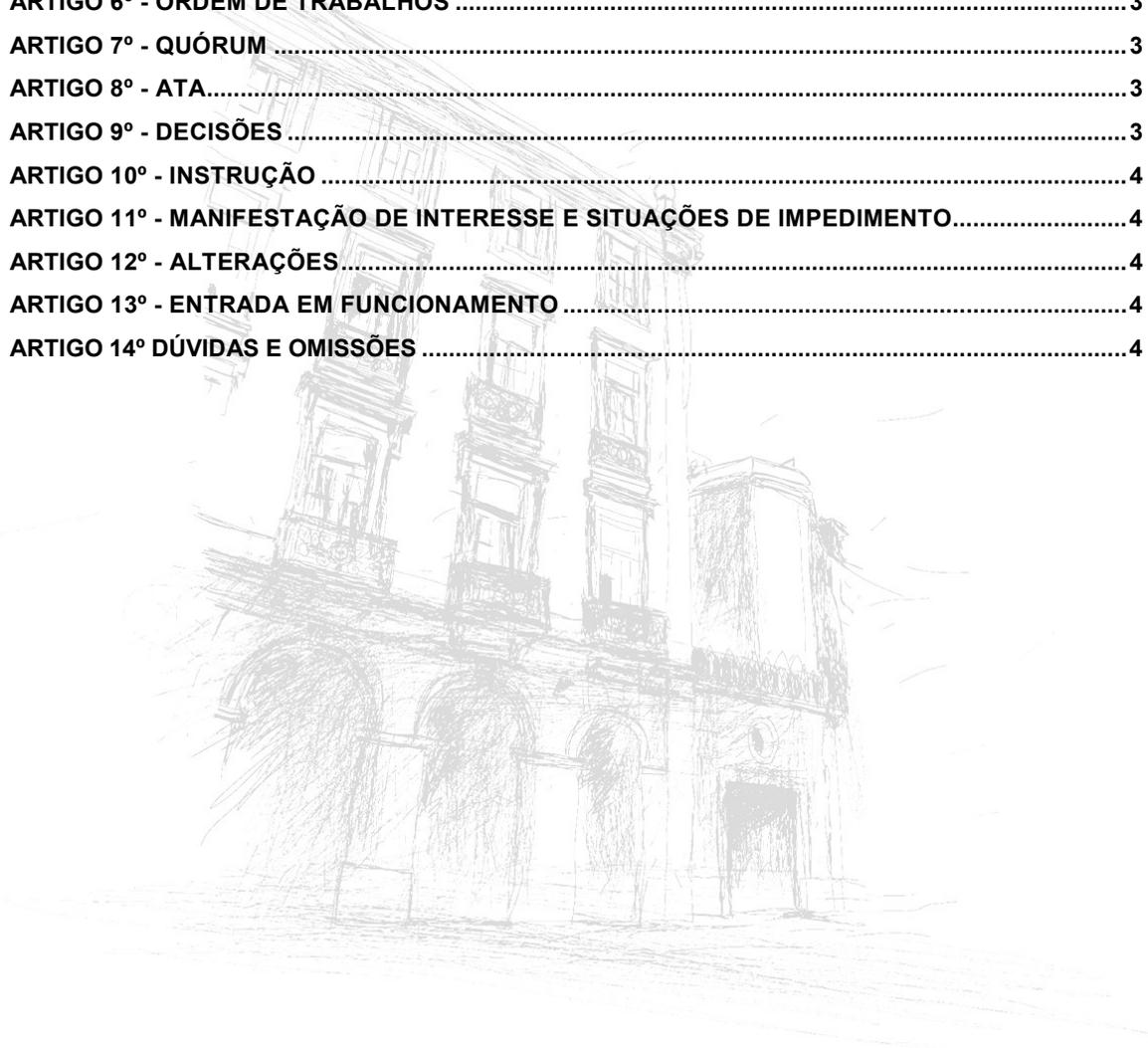
<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Disciplinar	Reitor <hr/> (Prof. Doutor Rui Oliveira)	2.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Secretário-Geral <hr/> (José João Amoreira)	21 de julho de 2008	pág. 1 de 5
	Data Aplicação Versão 29 maio de 2013	

**RG094 – Regulamento Orgânico do Conselho Disciplinar**

Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:		Aprovado por:		Versão	
Conselho Disciplinar		Secretário-Geral		Reitor		2.0	
				<b>Data Aplicação</b>		<b>Página</b>	
				29 maio de 2013		pág. 2 de 5	

## ÍNDICE

<b>ARTIGO 1º - COMPOSIÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 2º - PRESIDENTE</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 3º - COMPETÊNCIAS</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 4º - SECRETARIO</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 5º - REUNIÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 6º - ORDEM DE TRABALHOS</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 7º - QUÓRUM</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 8º - ATA</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 9º - DECISÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>ARTIGO 10º - INSTRUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTIGO 11º - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTIGO 12º - ALTERAÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTIGO 13º - ENTRADA EM FUNCIONAMENTO</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTIGO 14º DÚVIDAS E OMISSÕES</b> .....	<b>4</b>



RG094 – Regulamento Orgânico do Conselho Disciplinar			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Disciplinar		Secretário-Geral	
		Aprovado por:	
		Reitor	
		Versão	
		2.0	
		Data Aplicação	
		29 maio de 2013	
		Página	
		pág. 3 de 5	

### **Artigo 1º - Composição**

São membros do conselho disciplinar, de acordo com o artigo 10º dos Estatutos do ISPA, dois docentes, dois estudantes e dois elementos do pessoal técnico, auxiliar e administrativo, designados pela Assembleia de Representantes de entre os seus membros. O mandato do conselho disciplinar é de dois anos.

### **Artigo 2º - Presidente**

O presidente do conselho disciplinar é eleito pelos membros do conselho, em reunião extraordinária a realizar no prazo de 15 dias após a sua constituição. Após a tomada de posse, o presidente deverá escolher um outro membro para o lugar de secretário.

### **Artigo 3º - Competências**

De acordo com os estatutos em vigor, ao conselho disciplinar compete acompanhar e dar parecer sobre as questões de natureza disciplinar que lhe forem submetidas pela entidade instituidora ou pelo reitor, conforme aplicável.

### **Artigo 4º - Secretário**

Compete ao secretário apoiar o presidente nas atividades de suporte administrativo e de arquivo, nomeadamente na integração adequada das atividades do conselho com os procedimentos administrativos em vigor no ISPA e com os processos informáticos de ajuda à gestão em uso na instituição e assegurar a elaboração das atas das reuniões.

### **Artigo 5º - Reuniões**

O conselho disciplinar reúne ordinariamente uma vez por ano, no início de cada ano letivo e com o objectivo de fazer um balanço das atividades do ano letivo findo, e extraordinariamente a pedido de metade dos seus membros efetivos ou por convocação do seu presidente.

### **Artigo 6º - Ordem de trabalhos**

Compete ao presidente elaborar a ordem de trabalhos, da qual dará conhecimento prévio a todos os membros, e conduzir as reuniões. Caso se vir impedido de preparar e/ou de estar presente numa reunião, o presidente deverá delegar essas funções noutro membro do conselho.

### **Artigo 7º - Quórum**

As reuniões iniciam-se à hora marcada, se estiverem presentes metade dos membros do conselho disciplinar, ou meia hora depois com qualquer número de membros, sendo em qualquer dos casos obrigatória a presença do presidente do conselho ou de um membro mandatado para o representar. Apenas assim as deliberações tomadas serão válidas.

### **Artigo 8º - Ata**

De cada reunião será elaborada uma ata que deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os presentes no final dessa reunião, sendo a tarefa da sua redacção rotativa entre todos os membros.

### **Artigo 9º - Decisões**

RG094 – Regulamento Orgânico do Conselho Disciplinar			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Disciplinar	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		29 maio de 2013	pág. 4 de 5

As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. Na apreciação de situações do foro disciplinar a votação deverá ser por voto secreto sendo, contudo, os membros livres de declarar para a ata o sentido do seu voto, se assim o entenderem. Em caso de empate, e se o presidente entender revelar o sentido do seu voto, este terá valor qualitativo para efeitos de desempate.

#### **Artigo 10º - Instrução**

Sempre que o conselho for chamado a apreciar situações do foro disciplinar, o conselho atribuirá a dois dos seus membros, pertencentes a corpos eleitorais distintos, a tarefa de coligir toda a informação relevante, realizar as inquirições necessárias, relatar ao conselho todos os factos necessários à formação da opinião e, após a tomada de decisão, redigir o parecer do conselho. Este parecer deverá lido e aprovado em reunião extraordinária para esse fim convocada.

#### **Artigo 11º - Manifestação de interesse e situações de impedimento**

Sempre que o conselho disciplinar for chamado a apreciar uma situação do foro disciplinar, os membros estão obrigados a dar a conhecer ao conselho eventuais situações de conflito de interesses em que sejam parte interessada ou em que a sua isenção e objetividade possa ser questionada. Os membros nessa situação não deverão participar em qualquer atividade relacionada com a situação em apreciação, devendo abandonar as reuniões na altura em que esse assunto for discutido e ausentar-se na altura da votação das decisões. O presidente, caso se encontre nesta situação, deverá delegar as suas responsabilidades noutro membro, de acordo com o estipulado em 6.

#### **Artigo 12º - Alterações**

O presente regimento pode ser alterado por maioria simples dos seus membros na reunião em que o presidente é eleito ou em qualquer outra altura com os votos positivos de pelo menos quatro membros.

#### **Artigo 13º - Entrada em Funcionamento**

Após a constituição do conselho disciplinar e eleição dos respetivos presidente e secretário, deverá o presidente informar o Reitor, a direcção e o presidente da assembleia de representantes que o órgão está pronto a iniciar funções.

#### **Artigo 14º Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Reitor.

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

<b>RG094</b>		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
29-05-2013	2.0	Alteração artigo 4.º

